



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Controladoria-Geral do Distrito Federal
Subcontroladoria de Controle Interno

RELATÓRIO DE CONTAS Nº 30/2019 –DIESP/COICA/SUBCI/CGDF

Unidade : Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF
Assunto : Tomada de Contas Anual
Exercício : 2017

1 INTRODUÇÃO

Tendo em vista que a Subcontroladoria de Controle Interno da Controladoria-Geral do Distrito Federal realizou auditorias que envolveram a Unidade e o exercício sob análise, não foi necessária a realização de auditoria específica para compor as contas da Unidade.

Dessa forma, este relatório apresentará apenas a execução orçamentário-financeira da Unidade, a análise das peças processuais das Contas apresentadas pelos gestores, a consolidação dos pontos identificados nos outros relatórios elaborados para o período, os quais seguirão em anexo, e a avaliação de eficácia e eficiência por gestão.

Os documentos elaborados pela CGDF, e já publicados anteriormente, utilizados na composição desse Relatório de Contas foram os seguintes:

- Relatório de Inspeção n.º 02/2018 - DAGEF/CODAG/COGEA/SUBCI;

Além disso, também foram utilizados os seguintes trabalhos, referentes ao exercício de 2017 e à Unidade em Comento, elaborados pela Secretaria de Estado de Fazenda e encaminhados a esta CGDF por intermédio do sistema do Tribunal de Contas do Distrito Federal, e-Contas:

- Relatório Contábil Anual – SEF;
- Relatório de Inventário Patrimonial – SEF:
 - Relatório de Bens Móveis n.º 51/2018 – SEF;
 - Relatório de Bens Imóveis n.º 51/2018 – SEF.



2 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA

Na tabela a seguir é apresentada a execução orçamentário-financeira da unidade para o período sob análise.

TABELA 1 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA

TIPO PROGRAMA	DOT. INICIAL (A)	DESP. AUT. (B)	% (B/A)	EMPENHADO (C)	% (C/B)	LIQUIDADO (D)	% (D/C)	RPNP (E)	% (E/C)
OPERAÇÃO ESPECIAL	340.000	340.000	100,0%	108.496	31,9%	108.496	100,0%	0	0,0%
PROGRAMA DE GESTÃO	29.850.009	29.652.746	99,3%	28.333.716	95,6%	28.333.716	100,0%	0	0,0%
PROGRAMA TEMÁTICO	1.923.572	9.377.412	487,5%	1.198.639	12,8%	1.025.122	85,5%	173.517	14,5%
TOTAL	32.113.581	39.370.158	122,6%	29.640.851	75,3%	29.467.334	99,4%	173.517	0,6%

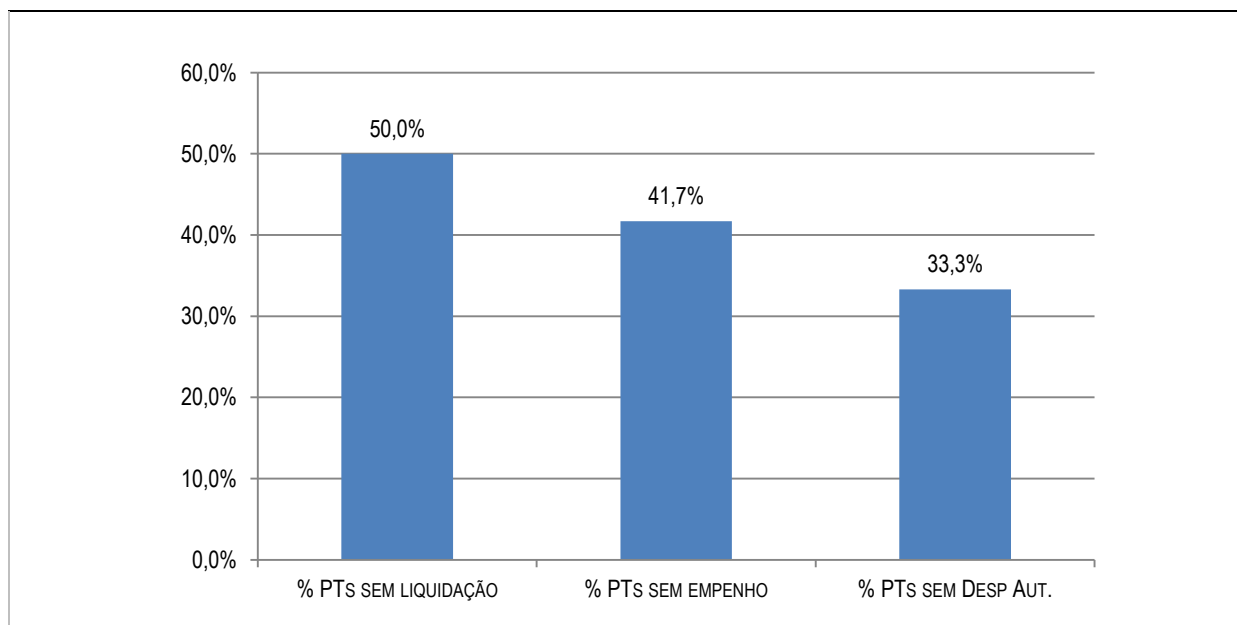
FONTE: SIGGo/MICROSTRATEGY – EXTRAÍDO EM 11/12/2018.

2.1 EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS DE TRABALHO

Na figura a seguir são apresentadas estatísticas relacionadas a execução dos Programas de Trabalho cadastrados na Lei Orçamentária Anual para a Unidade sob análise.



FIGURA 1 – EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS DE TRABALHO



FONTE: ELABORAÇÃO PRÓPRIA A PARTIR DE DADOS EXTRAÍDOS DO SIGGO/MICROSTRATEGY EM 11/12/2018.

Verifica-se que, o percentual da Despesa Autorizada empenhada foi de 75,3%, e 41,7% dos Programas de Trabalho – PTs finalizaram o exercício sem empenhos.

3 EXAME DAS PEÇAS PROCESSUAIS

Constam no Sistema e-Contas os documentos e informações exigidas pelo art. 10 da Instrução Normativa n.º 02/2016 do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

4 ATENDIMENTO DA DECISÃO TCDF N.º 3.209/2017 – RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Por meio da Decisão n.º 3.209/2017, de 06 de julho de 2017, o Tribunal de Contas do Distrito Federal:

DECISÃO Nº 3209/2017

O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, com o qual concorda o Revisor, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, decidiu:

(...)

II – determinar:



a) ao Banco de Brasília S.A. – BRB que: 1) no prazo de 90 (noventa) dias, adote providências para a imediata operacionalização de contas vinculadas para provisionar os encargos trabalhistas dos contratos de prestação de serviços continuados firmados pelo Complexo Administrativo do Distrito Federal, nos termos do Decreto n.º 34.649/2013, informando a esta Corte as medidas adotadas e/ou em curso, no mesmo prazo (Achado 01); 2) informar a todo o complexo administrativo do Distrito Federal o cumprimento do item 1 acima, imediatamente após a operacionalização demandada;

b) ao Complexo Administrativo do Distrito Federal que: 1) no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do efetivo cumprimento da diligência constante do item “II-a-2” pelo Banco de Brasília S.A. – BRB, adotem providências com vistas à formalização de Acordo de Cooperação Técnica com o BRB, com o objetivo de operacionalizar as contas vinculadas para provisão de encargos trabalhistas, informando as medidas adotadas e/ou em curso (Achado 01), enviando a esta Corte a documentação comprobatória; 2) doravante façam constar da rotina de fiscalização de contratos de prestação de serviços continuados com dedicação de mão de obra exclusiva, procedimentos documentados de controle do cumprimento de obrigações trabalhistas pelos contratados previstos na IN n.º 02/2008-SLTI/MPOG, recepcionada pelo Distrito Federal pelo Decreto Distrital n.º 36.063/2014, especialmente no diz respeito ao Anexo IV, desde a assinatura do contrato, ou de sua renovação, até sua extinção ou rescisão (Achado 02); 3) inclua nas próximas contratações, bem como nas prorrogações de contratos vigentes, no termo de contrato ou em seus aditivos, cláusulas relativas à retenção provisória e mensal de provisões trabalhistas em conta vinculada aberta no BRB, em atenção ao parágrafo único do art. 1º do Decreto Distrital n.º 34.649/2013 (Achado 01);

III – recomendar:

a) à Controladoria-Geral do Distrito Federal – CGDF que, no âmbito de suas competências, inclua nas tomadas e prestações de contas anuais dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal o exame dos mecanismos de controle destinados a mitigar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública distrital nos contratos para prestação de serviços continuados com exclusividade de mão de obra, em atenção ao Decreto Distrital n.º 36.063/2014 e à IN n.º 02/2008-SLTI/MPOG (Achado 2);

(...)

Por meio do Processo SEI! n.º 00480.00002992/2018-73, foi encaminhado aos gestores da Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF o Ofício SEI-GDF n.º 27/2018 – CGDF/SUBCI/COGEI/COIPP/DIGOV, de 28 de junho de 2018, solicitando à Unidade quais ações e/ou procedimentos adotados a fim de se evitar a responsabilidade subsidiária da Administração Distrital em relação a seus contratos de prestação de serviços de natureza continuada de mão de obra.

A Unidade se manifestou no próprio processo do SEI! por meio dos seguintes documentos:

- Aviso 118 (9674280);



- Despacho PCDF/DGPC (9684041);
- Despacho PCDF/DGPC/ASS (9704620);
- Despacho PCDF/DGPC/DAG/GAB (10186166);
- Despacho PCDF/DGPC/DAG/DOF (10192528);
- Despacho PCDF/DGPC/DAG/GAB (10193642);

Em resumo, a Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF informou o seguinte:

Ao DAG/GAB,

Atendendo a solicitação de Vossa Excelência, contida no Despacho DAG/GAB 10186166, visando obter informações acerca das ações e/ou procedimentos já adotados para mitigar a responsabilização subsidiária da Administração Distrital em relação a seus contratos de prestação de serviços de natureza continuada de mão de obra, nos termos do ofício SEI 27 (9667220), informo que até a presente data, no âmbito desta Divisão, adotamos as providências para efetivação do Acordo de Cooperação Técnica entre a Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF e o Banco de Brasília - BRB, bem como providenciamos a inscrição de dois servidores no Curso Gestão e Controle de Conta Vinculada aos Contratos de Terceirização a ser ministrado pela ESCON- TCDF, no período de 16 a 20 de julho de 2018, embora tenhamos conseguido a efetivação de inscrição apenas do servidor chefe da Seção de Contratos, restando a necessidade de qualificação de servidores responsáveis pela Seção de Liquidação e Pagamento, bem como aos executores dos contratos de terceirização de mão-de -obra, cujas providências fazem parte do Processo SEI 00052-00015075/2018-90.

Ressalta-se que não houve menção nem encaminhamento de cópia do Acordo de Cooperação porventura firmado junto ao Banco de Brasília, nem de atendimento aos outros itens da Decisão TCDF n.º 3.209/2017.



5 CONSTATAÇÕES REFERENTES AO PERÍODO

Na tabela a seguir são apresentadas as constatações constantes de relatórios e inspeções que envolveram a unidade e o período sob análise. Os documentos citados seguem em anexo ao presente Relatório.

TABELA 2 – RESULTADOS DE AUDITORIAS E INSPEÇÕES

DOCUMENTO	CONSTATAÇÃO				CLASSIFICAÇÃO DA FALHA
	GESTÃO	SUBITEM	DESCRIÇÃO	RECOMENDAÇÕES	
RI 02/2018 - DAGEF	SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS	2.1.1	NÃO COMPROVAÇÃO DE RECOLHIMENTO DE GARANTIA CONTRATUAL	• IMPLEMENTAR MECANISMO DE CONTROLE EFETIVO PARA A COBRANÇA TEMPESTIVA E ACOMPANHAMENTO DAS GARANTIAS A SEREM RECEBIDAS EM DECORRÊNCIA DOS CONTRATOS FIRMADOS E SEUS RESPECTIVOS ADITIVOS.	MÉDIA
RI 02/2018 - DAGEF	SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS	2.1.2	SUCESSIVAS CONTRATAÇÕES EMERGENCIAIS EM DETRIMENTO DA CONTRATAÇÃO REGULAR DE DESPESA	A) INFORMAR A ESTA CGDF O NÚMERO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO AUTUADO PARA CONDUZIR O PROCEDIMENTO APURATÓRIO ESPECÍFICO, RECOMENDADO POR MEIO DO PARECER Nº 444/2017 – PRCON/PGDF; B) ULTIMAR OS PROCEDIMENTOS CABÍVEIS, COM A CELERIDADE QUE O CASO REQUER, PARA A CONTRATAÇÃO REGULAR DOS SERVIÇOS TRATADOS NO PROCESSO Nº 052.002.218/2016.	GRAVE
RELATÓRIO CONTABIL ANUAL - SEF	CONTÁBIL	-	1. ATIVO - SALDOS A REGULARIZAR; 2. PASSIVO – OBRIGAÇÕES PENDENTES DE REGULARIZAÇÃO; 3. ATOS POTENCIAIS ATIVOS DIVERSOS – SALDO EM CONTRATOS/CONVÊNIOS COM PRAZO DE VIGÊNCIA EXPIRADO	• DESIGNAR EM ATÉ 30 DIAS COMISSÃO QUE PROMOVA GESTÕES PARA REGULARIZAR OS SALDOS CONTÁBEIS DE FORMA A MANTER OS REGISTROS DE ACORDO COM AS NORMAS E A FIDEDIGNIDADE DAS DEMONSTRAÇÕES;	MÉDIA
RELATÓRIO DE BENS MÓVEIS N.º	PATRIMONIAL	-	1.1 BENS NÃO LOCALIZADOS - CÓDIGO 051.96.00.00.00 SISGEPAT 1.2 BENS EM TOMADA DE CONTAS	1.1 COM RELAÇÃO AOS BENS NÃO LOCALIZADOS, ORIENTAMOS PARA QUE SEJAM OBSERVADAS AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA RESOLUÇÃO Nº 102/98-TCDF, EM ESPECIAL: § 3º, DO ART. 1º - A AUTORIDADE ADMINISTRATIVA COMPETENTE, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE	MÉDIA



TABELA 2 – RESULTADOS DE AUDITORIAS E INSPEÇÕES

51/2018 - SEF			ESPECIAL/TCE - CÓDIGO 051.99.00.00.00 SISGEPAT	SOLIDÁRIA, DEVERÁ, NO PRAZO MÁXIMO E IMPRORROGÁVEL DE 30 (TRINTA) DIAS A CONTAR DO CONHECIMENTO DO FATO, ADOTAR PROVIDÊNCIAS OBJETIVANDO REGULARIZAR A SITUAÇÃO (LOCALIZAR O BEM OU REPARAR O DANO). § 1º, DO ART. 3º - A ADMINISTRAÇÃO DEVE DETERMINAR, PREFERENCIALMENTE, A REPOSIÇÃO DO BEM, EM LUGAR DO SIMPLES RESSARCIMENTO DE SEU VALOR. § 4º, DO ART. V - NÃO HAVENDO A REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO OU A REPARAÇÃO DO DANO NO PERÍODO ESTABELECIDO NO § 3º, A AUTORIDADE ADMINISTRATIVA COMPETENTE, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA, DEVERÁ INSTAURAR TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, SEM PREJUÍZO DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS E DISCIPLINARES CABÍVEIS. CASO A SITUAÇÃO NÃO SEJA REGULARIZADA NO PRAZO ACIMA ESTIPULADO A UNIDADE ADMINISTRATIVA DEVERÁ AUTUAR A DOCUMENTAÇÃO, ALTERAR O REGISTRO DOS BENS NO SISGEPAT, PASSANDO-OS PARA O CÓDIGO 051.99.00.00 - BEM EM PROCESSO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. A INSTAURAÇÃO DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL SERÁ REALIZADA NA FORMA ESTABELECIDADA PELO DECRETO N 037.096, DE 02/02/2016, A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05-STC, 07/12/2012 E A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01-STC, 31/05/2016. 1.2 SOLICITAMOS VERIFICAR SE AS TOMADAS DE CONTAS ESPECIAIS JÁ SE ENCONTRAM CONCLUÍDAS. EM CASO AFIRMATIVO, ENCAMINHAR OS PROCESSOS A ESTA COORDENAÇÃO PARA A REGULARIZAÇÃO DOS BENS NELES ARROLADOS. AS MEDIDAS RECOMENDADAS, NOS ITENS 1.1 E 1.2, NO PRAZO MÁXIMO DE 30 (TRINTA) DIAS, DEVERÃO SER ADOTADAS PELO ÓRGÃO SETORIAL DE PATRIMÔNIO E COMUNICADAS A ESTA COORDENAÇÃO GERAL DE PATRIMÔNIO - COPAT, VISANDO DAR CIÊNCIA NO PROCESSO DE INVENTÁRIO PATRIMONIAL A SER ANALISADO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL.	
RELATÓRIO DE BENS IMÓVEIS Nº 51/2018 - SEF	PATRIMONIAL	-	1.1 IMÓVEIS QUE SE ENCONTRAM OCUPADOS POR TERCEIROS 1.2 QUANTO ÀS EDIFICAÇÕES QUE SE ENCONTRAM EM MAU ESTADO DE CONSERVAÇÃO 1.3 QUANTO AO TE[616184 QUE SEGUNDO A	1.1 SOLICITAMOS QUE A UG VERIFIQUE E CONFIRME A EXISTÊNCIA DE INSTRUMENTOS LEGAIS DE CESSÃO DE USO /CONCESSÃO/OUTROS, ENVIANDO À ESTA COORDENAÇÃO A DOCUMENTAÇÃO PERTINENTE, CONFORME DECISÃO Nº 131/2003 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, QUE UNIFICA OS ENTENDIMENTOS ACERCA DA REGULAR OCUPAÇÃO DOS IMÓVEIS DO DF. CONFIRMADA A OCUPAÇÃO IRREGULAR, A UNIDADE DEVE COMUNICAR A AGEFIS, ENVIANDO CÓPIA A ESTA COORDENAÇÃO, PARA QUE SEJAM ADOTADAS COM A MAIOR BREVIDADE AS MEDIDAS CABÍVEIS NO SENTIDO DE RETOMAR A POSSE DAS ÁREAS, POIS TRATAM-SE DE BENS DE	MÉDIA



TABELA 2 – RESULTADOS DE AUDITORIAS E INSPEÇÕES

			COMISSÃO INVENTARIANTE TRANSFERIDO AO MPU	FOI	PROPRIEDADE DO DISTRITO FEDERAL.	
			2.1 IMÓVEIS A REGULARIZAR/CÓDIGO 90 2.1.1 QUANTO ÀS EDIFICAÇÕES QUE SE ENCONTRAM EM MAU ESTADO DE CONSERVAÇÃO 2.2 OBRAS EM ANDAMENTO/CÓDIGO 91	SE	No caso de imóveis sem cessão de uso ocupados/obstruídos por outras UG's/entidades públicas pertencentes à administração direta, solicitamos que se verifique a possibilidade de regularização destes junto à SEGETH e posterior transferência da carga ao ocupante de fato, sempre que a demolição/retomada destes for mais prejudicial ao erário público e à gestão patrimonial. 1.2 Dar conhecimento ao titular da unidade administrativa para que adote medidas necessárias que garantam o bom estado de uso e evitem prejuízo ao erário público, em observância dos princípios da indisponibilidade do interesse público e da preservação do patrimônio público introduzido pela Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar Nº. 101, artigos 44 e 45. 1.3 Solicitamos que seja encaminhada a matrícula atualizada do imóvel para procedermos com a baixa no SISGEPAT. 2.1 Ressaltamos que a incorporação do imóvel será efetivada à vista da certidão cartorial em nome do Distrito Federal; Carta de Habite-se; termo de recebimento definitivo da obra; documento de que conste o valor global da obra - Nota de Empenho e memorial descritivo da obra. Em se tratando de construções de mobiliário urbano, como abrigos nas paradas de ônibus, passarelas para pedestres e semelhantes, será dispensada a exigência de habite-se e documento que comprove a propriedade do terreno. 2.1.1 Dar conhecimento ao titular da unidade administrativa para que adote medidas necessárias que garantam o bom estado de uso e evitem prejuízo ao erário público, em observância dos princípios da indisponibilidade do interesse público e da preservação do patrimônio público introduzido pela Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar Nº. 101, artigos 44 e 45. 2.2 Solicitamos que seja encaminhado a esta coordenação o processo da obra digitalizado com documentação necessária para a incorporação dos investimentos : certidão cartorial em	



TABELA 2 – RESULTADOS DE AUDITORIAS E INSPEÇÕES

				NOME DO DISTRITO FEDERAL ; CARTA DE HABITE-SE; TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA; DOCUMENTO DE QUE CONSTE O VALOR GLOBAL DA OBRA - NOTA DE EMPENHO E MEMORIAL DESCRITIVO DA OBRA. EM SE TRATANDO DE CONSTRUÇÕES DE MOBILIÁRIO URBANO , COMO ABRIGOS NAS PARADAS DE ÔNIBUS, PASSARELAS PARA PEDESTRES E ASSEMELHADOS, SERÁ DISPENSADA A EXIGÊNCIA DE HABITE-SE E DOCUMENTO QUE COMPROVE A PROPRIEDADE DO TERRENO.	
--	--	--	--	--	--

Verifica-se que foram apontados, para o período sob análise, 04 (quatro) falhas médias e 01 (uma) falha grave.



6 EFICIÊNCIA E EFICÁCIA

Os exames foram realizados por meio de amostragem, com o julgamento fundamentado na documentação comprobatória dos atos e fatos praticados nas referidas gestões e pelas informações obtidas no Sistema Integrado de Gestão Governamental (SIGGo).

Conforme disposto, é apresentado a seguir a aferição da eficiência e eficácia das gestões orçamentária, financeira, patrimonial e contábil referente à Tomada de Contas Anual da Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF:

TABELA 3 – EFICIÊNCIA E EFICÁCIA POR GESTÃO

	GRAU DE EFICÁCIA	GRAU DE EFICIÊNCIA
GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	EFICAZ	EFICIENTE
GESTÃO FINANCEIRA	EFICAZ	RAZOAVELMENTE EFICIENTE
GESTÃO PATRIMONIAL	EFICAZ	EFICIENTE
GESTÃO CONTÁBIL	EFICAZ	EFICIENTE

7 CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados e considerando as demais informações, considera-se que o Relatório está apto para a certificação, em obediência ao Decreto nº 33.215/2012, alterado pelo Decreto nº 37.091/2016.

Brasília, 11 de abril de 2019.

CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL